SUMÁRIO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II
ATIVIDADES DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA
Seção I - Das Modalidades
Seção II - Dos Tipos de Projeto
Seção III - Do Cadastro de Projetos

CAPÍTULO III
PROGRAMAS INSTITUCIONAIS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA
Seção I - Da Caracterização dos Programas Institucionais de Iniciação Científica
Seção II - Das Bolsas de Iniciação Científica
Seção III - Da Iniciação Científica Voluntária

CAPÍTULO IV
GESTÃO DOS PROGRAMAS INSTITUCIONAIS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA
Seção I - Da Estrutura Organizacional Interna
Seção II - Dos Processos Seletivos dos Programas Institucionais de Iniciação Científica
Seção III - Das Comissões Internas dos Programas Institucionais de Iniciação Científica
Seção IV - Acompanhamento, Avaliação e Certificação dos Programas Institucionais de Iniciação Científica

CAPÍTULO V
ORIENTAÇÃO E CO-ORIENTAÇÃO
Seção I - Dos Requisitos, Compromissos e Direitos do Orientador
Seção II - Dos Requisitos, Compromissos e Direitos do Co-orientador

CAPÍTULO VI
REQUISITOS E COMPROMISSOS DO BOLSISTA E DO ESTUDANTE VOLUNTÁRIO PARTICIPANTE DE PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

CAPÍTULO VII
PRODUÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA E DOS DIREITOS DECORRENTES

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS – IFNMG.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A iniciação científica é uma ação que tem como finalidade despertar no corpo discente a vocação científica e o interesse pelo desenvolvimento tecnológico e a inovação, mediante participação em projetos de pesquisa desenvolvidos em conjunto com pesquisadores do IFNMG.

Art. 2º. São objetivos da Iniciação Científica no âmbito do IFNMG:

I - contribuir para a formação e o engajamento de servidores e alunos em atividades de pesquisa, desenvolvimento científico e tecnológico e inovação;

II - promover o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação, principalmente, em âmbito local e regional.

III - estimular os pesquisadores do IFNMG a envolverem os alunos nas atividades de pesquisa científica ou tecnológica;

IV - qualificar alunos de graduação para sua inserção em programas de pós-graduação;

V - aprimorar o processo de formação de profissionais para o mercado de trabalho;

VI - proporcionar ao discente, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisas, bem como estimular o desenvolvimento do pensamento científico e crítico e da criatividade, decorrentes das condições criadas pela atuação direta com as atividades de pesquisa.

Art. 3º. Constitui compromisso do IFNMG estabelecer parcerias com agências de fomento, com vistas à oferta e expansão da iniciação científica, em suas diversas modalidades.

CAPÍTULO II
ATIVIDADES DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Seção I - Das Modalidades

Art. 4º. As atividades de iniciação científica serão realizadas pelos discentes de forma voluntária ou mediante percepção de bolsa, dentro das seguintes modalidades:

I – Bolsa de Iniciação Científica (BIC), destinada aos estudantes dos cursos de graduação;

II – Bolsa de Iniciação Científica Júnior (BIC-Jr), destinada aos estudantes do ensino médio e dos cursos técnicos integrado e concomitante/subsequente;

III – Bolsa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (BITI), destinada aos estudantes dos cursos de graduação;

IV – Bolsa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação Júnior (BITI-Jr), destinada aos estudantes do ensino médio e dos cursos técnicos integrado e concomitante/subsequente;

V – Iniciação Científica Voluntária (ICV), voltada aos estudantes dos cursos de graduação e desenvolvida de forma não remunerada;

VI – Iniciação Científica Voluntária Júnior (ICV-Jr), voltada aos estudantes do ensino médio e dos cursos técnicos integrado e concomitante/subsequente e desenvolvida de forma não remunerada;

VII – Iniciação Científica nas Ações Afirmativas (BIC-Af), voltada aos estudantes que tenham ingressado nos cursos de graduação do IFNMG por meio de ações afirmativas e que participem de projetos de pesquisa orientados por pesquisadores do IFNMG.

VIII – outras modalidades eventualmente propostas em decorrência de contextos específicos ou de parceria com agências de fomento.

§ 1º. As bolsas de que trata este artigo serão financiadas com recursos oriundos de orçamento próprio da Instituição, derivados de agências de fomento ou aportadas por instituições públicas ou privadas em cooperação com o IFNMG, quando for o caso.

§ 2º. Nos programas de iniciação científica voluntária não há pagamento de bolsa, embora os direitos e deveres dos estudantes voluntários são iguais aos dos estudantes bolsistas. Contudo, poderá ser definido pelo orientador um regime especial de trabalho para o estudante voluntário.

Seção II - Dos Tipos de Projeto

Art. 5º. Dentro das modalidades de iniciação científica, os projetos deverão se enquadrar nas seguintes tipologias:

I - Pesquisa Básica: consiste na realização de trabalhos teóricos, cuja finalidade principal seja a aquisição de novos conhecimentos sobre os fundamentos de fenômenos e fatos observáveis, sem objetivo particular de aplicação ou utilização prática.

II - Desenvolvimento Experimental: Incluem-se a pesquisa básica dirigida e a pesquisa clínica, consistindo na realização de experimentos ou análise de coorte temporal direcionados ao teste de contextos, variáveis ou casos hipotéticos.

III - Pesquisa Aplicada: consiste na realização de trabalhos originais com finalidade de aquisição de novos conhecimentos ou tecnologias, porém dirigida primariamente para um determinado fim ou objetivo prático, incluindo:

a) Desenvolvimento Científico-Tecnológico: conjunto de atividades, normalmente vinculadas a organizações públicas ou privadas, que têm por objetivo aperfeiçoar produtos/serviços ou processos existentes. Muitas vezes, são executados em parceria com outras instituições. Incluem-se projetos tanto com finalidade social, quanto com finalidade industrial.
b) Inovação: conjunto de atividades que tem por objetivo oferecer ao mercado um novo produto, serviço ou processo que rompa com os paradigmas de um determinado segmento, ou que apresente melhoria substancial na eficiência deste produto, serviço ou processo, gerando novos padrões. Esta modalidade de projeto envolve alto risco tecnológico, ou seja, muitas vezes, seus objetivos não são alcançados em plenitude.
c) Desenvolvimento Institucional: Projetos de pesquisa com foco no desenvolvimento interno do IFNMG e incluem os Serviços de Apoio Técnico (aqueles que sejam indispensáveis à implantação e à manutenção das instalações ou dos equipamentos destinados, exclusivamente, à execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento ou inovação tecnológica, bem como à capacitação dos recursos humanos a eles dedicados).

Seção III - Do Cadastro do Projeto

Art. 6º. Os projetos desenvolvidos no IFNMG deverão ser devidamente e formalmente cadastrados, conforme normas internas, documentação e formulários definidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Art. 7º. O cadastro de projetos junto à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação poderá ser realizado por servidor efetivo (técnico administrativo e docente) do IFNMG ou professor visitante, cedido, substituto ou temporário, desde que seu vínculo com o IFNMG esteja dentro do período de vigência do projeto.

Art. 8º. Cabe ao Coordenador do Projeto:

I - Cadastro do projeto junto à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFNMG;

II - Cumprimento dos objetivos e etapas do projeto, salvo sob justificativa apresentada.

III - Responsabilidade junto aos órgãos de ética e biosegurança, conforme a Lei 13.123/2015, como:

a) Comitê de Ética em Pesquisa - CEP
b) Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA
c) Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade - SISBIO
d) Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético - SisGen

IV - Acompanhamento dos processos relacionados aos convênios e termos de cooperação, no caso de projetos em parceria com outras instituições.

V - Prestação de contas junto ao IFNMG ou, porventura, junto ao órgão de fomento ou fundação de apoio, no caso de projetos com financiamento.

Art. 9º. Os projetos cadastrados deverão apresentar:
I - Pertinência Científica ou Tecnológica;

II - Viabilidade Técnica e Financeira;

III - Estrutura mínima: Resumo, Introdução, Objetivos, Procedimentos Metodológicos, Descrição das Atividades, Cronograma, Viabilidade Técnica e Financeira, Resultados Esperados, Parcerias e Referências.

IV - Equipe Executora, podendo ser definida em:
a) Coordenador(a);
b) Pesquisador(a);
c) Colaborador(a) Externo;
d) Estudante.

V - Cronograma de duração máxima de 12 meses.

§ 1º. Projetos de Longa Duração (aqueles com cronograma previsto acima de 12 meses) serão permitidos o cadastro desde que atendam a condição de se caracterizar como Desenvolvimento Experimental ou Pesquisa Aplicada, apresentar cronograma detalhado, apresentar justificativa da longa duração e apresentar relatórios parciais a cada 6 meses.

§ 2º. As atividades de orientação e co-orientação em programas de IC do IFNMG somente poderão ser realizadas por membros da equipe da executora do projeto, desde que atendam aos requisitos para orientação, dispostos nos Artigos 44º, 45º, 46º, 47º, 48º e 49º deste regulamento.

§ 3º. Projetos de pesquisa que não incluam a participação de bolsistas ou estudantes voluntários serão norteados conforme o disposto neste regulamento no que for aplicável.

CAPÍTULO III

PROGRAMAS INSTITUCIONAIS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Seção I - Da Caracterização dos Programas Institucionais de Iniciação Científica

Art. 10º. As atividades de iniciação científica do IFNMG serão promovidas por meio de programas institucionais, classificados em três tipos:

I - Programas Internos de Iniciação Científica, desenvolvidos por iniciativa da própria instituição, com ou sem financiamento de bolsas.

II - Programas de Iniciação Científica com fomento externo, oferecidos em parceria com agências de fomento;

III - Programas Internos de Apoio à Pesquisa, desenvolvidos por iniciativa da própria instituição, exclusivo para demandas específicas.

IV - Programas internos de Cooperação Público ou Privada, que envolvam o repasse de recursos para o financiamento de bolsas de Iniciação Científica ou Tecnológica.

§ 1°. Os Programas de Iniciação Científica de que trata o inciso II serão desenvolvidos em conformidade com as diretrizes, normas e condições definidas pelas respectivas agências de fomento, aplicando-se, no que couber, e em caráter complementar, o disposto neste Regulamento.

§ 2°. Os Programas Institucionais de Iniciação Científica de que tratam os incisos I, III e IV, contarão com normas específicas a serem elaboradas em conformidade com as diretrizes e condições gerais estabelecidas neste Regulamento e, quando houver financiamento de bolsas, regidos por editais próprios.

Art. 11º. As normas dos Programas Internos de Iniciação Científica do IFNMG deverão ser aprovadas pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE do IFNMG.

Art. 12º. Para o acompanhamento institucional e a divulgação à comunidade do IFNMG dos resultados oriundos dos Programas Institucionais de Iniciação Científica, incluindo sua produção científica e tecnológica, caberá às Unidades do IFNMG juntamente com a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação a promoção, o apoio e a realização anual do Seminário de Iniciação Científica (SIC).

Seção II - Das Bolsas de Iniciação Científica

Art. 13º. Os valores mensais das bolsas financiadas pelas agências de fomento são fixados através de Resoluções específicas e estão discriminados nas suas respectivas Tabelas de Mensalidades de Bolsas, conforme normativas internas das próprias agências.

Art. 14º. Os valores mensais das bolsas financiadas pelo IFNMG ou aportadas via Projetos Cooperativos serão fixadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, tendo como referência os valores correntes das respectivas bolsas financiadas pelas agências de fomento.

Art. 15º. As cotas de bolsas de iniciação científica concedidas pelas agências de fomento, bem como aquelas financiadas pelo IFNMG, a serem distribuídas entre as Unidades, deverão ser estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação em conjunto com o Comitê de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, considerando critérios de divisão, como:

I - demanda de bolsas, quando informada previamente pelo Dirigente de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação ou Cargo Equivalente da Unidade, em

atendimento à solicitação emanada da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;

II - número de alunos matriculados nos cursos da Unidade que se enquadram no nível de escolaridade requerido pela modalidade de IC;

III - número de professores efetivos da Unidade;

IV - número de cursos da Unidade que se enquadram no nível de escolaridade requerido pela modalidade de IC;

V - outros critérios estabelecidos pelo Comitê de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Parágrafo único. Bolsas de IC financiadas por meio de Editais específicos de fomento interno ou externo ao IFNMG, de demanda universal ou demanda induzida, seguem normas de cota e seleção própria, conforme constante nos respectivos editais de seleção.

Art. 16º. A mensalidade da bolsa concedida destina-se ao bolsista selecionado, não sendo permitido seu repasse ou divisão dos valores a outros estudantes.

Art. 17º. As bolsas terão vigência máxima de 12 doze meses.

Art. 18º. O período de concessão da bolsa não poderá exceder a conclusão do curso pelo estudante, nem ultrapassar a data de conclusão do plano individual de trabalho do bolsista ou o cronograma do projeto de pesquisa, ressalvados aqueles casos previamente autorizados pela agência financiadora da bolsa.

Art. 19º. O processo de renovação de bolsa será o mesmo adotado para a concessão de novas bolsas.

Art. 20º. O cancelamento da bolsa ou a substituição do bolsista é devido nos seguintes casos:

I - conclusão ou interrupção do curso;

II - conclusão ou interrupção do plano individual de trabalho;

III - desligamento da instituição;

IV - violação das normas do programa;

V- descumprimento do plano individual de trabalho;

VI - a pedido do bolsista;

VII - outros motivos previstos pelas normas do Programa de IC ao qual a bolsa está vinculada.

§ 1º. O cancelamento da bolsa poderá ser feito a qualquer tempo.

§ 2º. As substituições de bolsistas se darão dentro dos prazos fixados pelas instituições financiadoras das bolsas.

§ 3º. No processo de substituição de bolsistas, deverão ser observados os mesmos requisitos e critérios estabelecidos para a concessão da bolsa e ser mantido o programa de trabalho conforme proposto originalmente pelo orientador.

§ 4º. Os pedidos de cancelamento de bolsas e de substituição de bolsistas deverão ser encaminhados pelo orientador à Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação ou Cargo Equivalente na Unidade, por meio de Ofício contendo as devidas justificativas da solicitação.

Seção III - Da Iniciação Científica Voluntária

Art. 21. Permite-se o cadastro e a execução de projetos com estudantes voluntários (ICV e ICV-Jr) em fluxo contínuo, que possibilitem o desenvolvimento das atividades de iniciação científica de forma voluntária, independentemente da existência de recursos internos ou externos para financiamento de bolsas aos estudantes.

Art. 22. Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) dos cursos de graduação e pós-graduação do IFNMG que se enquadrem na classificação definida no Art. 5º deste regulamento, poderão ser cadastrados pelo orientador como projetos de iniciação científica voluntária.

Art. 23. Atividades de pesquisa e inovação realizadas em estágios obrigatórios ou voluntários (não-obrigatórios) do IFNMG, que se enquadrem na classificação definida no Art. 5º deste regulamento, poderão ser cadastrados pelo orientador como projetos de iniciação científica voluntária.

Art. 24. É permitida a inclusão de estudantes voluntários em projetos em andamento, cujo plano individual de trabalho esteja em conformidade com o cronograma de execução do projeto.

§ 1º. O plano individual de trabalho do estudante voluntário será considerado a partir da data de cadastro do mesmo.

§ 2º. O plano individual de trabalho do estudante voluntário deverá ter vigência máxima de 12 doze meses, não podendo exceder a conclusão do curso pelo estudante ou o cronograma do projeto de pesquisa.

§ 3º. É permitida a renovação do plano individual de trabalho do estudante voluntário em projetos de longa duração.

§ 4º. O cancelamento do plano individual de trabalho do estudante voluntário poderá ocorrer em qualquer tempo, em virtude dos seguintes casos:

I - conclusão ou interrupção do curso;

II - conclusão ou interrupção do projeto;

III - desligamento da instituição;

IV - violação das normas do programa;

V- descumprimento do plano individual de trabalho;

VI - a pedido do estudante voluntário;

VII - outros motivos previstos pela instituição.

§ 5º. Os pedidos de cancelamento do plano individual de trabalho deverão ser encaminhados pelo orientador à Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação ou Cargo Equivalente na Unidade, por meio de Ofício contendo as devidas justificativas da solicitação.

Art. 25. Aplicam-se à Iniciação Científica Voluntária o disposto nos Artigos 41º, 42º e 43º deste Regulamento.

CAPÍTULO IV
GESTÃO DOS PROGRAMAS INSTITUCIONAIS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Seção I - Da Estrutura Organizacional Interna

Art. 26º A gestão institucional dos Programas Institucionais de Iniciação Científica do IFNMG ficará sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Art. 27º. O Comitê Local de Pesquisa será responsável pela coordenação dos programas de IC oferecidos na Unidade de sua atuação.

Parágrafo único. O comitê de que trata o art. 8º será nomeado por portaria do Dirigente máximo da Unidade, conforme indicado pelo Dirigente de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação ou Cargo Equivalente da Unidade.

Art. 28º. Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação:

I - propor, coordenar, acompanhar e avaliar, em nível institucional, os programas de iniciação científica do IFNMG;

II - manter relações de intercâmbio com as instituições responsáveis pelas políticas de fomento à iniciação científica;

III - responder pelos Programas de IC com fomento externo perante as instituições financiadoras;

IV - enviar às agências de fomento, quando for o caso, toda a documentação, bem como, as informações necessárias à implementação e desenvolvimento adequado dos programas de iniciação científica;

V - elaborar as Minutas dos Editais, de acordo com as normas dos diferentes Programas Institucionais de Iniciação Científica do IFNMG e submetê-las à Procuradoria-Geral do IFNMG, para a devida análise jurídica;

VI - elaborar, sempre que necessário, relatórios globais relativos às atividades desenvolvidas e resultados alcançados nos diversos programas de IC do IFNMG;

VII - interagir com as agências de fomento, com vistas ao incremento, à expansão e ao adequado desenvolvimento dos Programas de Iniciação Científica com fomento externo;

VIII - zelar pelo cumprimento das normas dos diversos Programas de IC do IFNMG;

IX - acompanhar a execução dos Programas de IC do IFNMG, quando sua administração financeira ocorrer via Fundação ou aportado diretamente por Instituições em cooperação com o IFNMG;

X - apoiar as Unidades na realização dos Seminários anuais de Iniciação Científica (SIC);

XI - manter atualizado um arquivo com informações administrativas relativas a cada Programa de Iniciação Científica oferecido no IFNMG;

XII - informar aos órgãos de fomento da iniciação científica, as substituições de bolsistas e orientadores, bem como, as interrupções e cancelamento de bolsas, de acordo com as normas de cada Programa.

Art. 29º. O Comitê de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (COPPI):

§ 1°. É um órgão colegiado consultivo, a nível institucional, cuja finalidade é colaborar nas políticas e ações do IFNMG, no âmbito da pesquisa, iniciação científica e inovação tecnológica. (Redação dada pela Resolução Consup n° 05, de 26 de abril de 2013.)

§ 2°. O Comitê de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (COPPI) é presidido pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFNMG, composto por todos os Dirigentes de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação ou Cargo Equivalente da Unidade.

§ 3°. Das suas competências:

I - acompanhar as ações previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional, nos planos de ação e em projetos e programas vinculados à pesquisa, pós-graduação e inovação;

II - apreciar e propor ações de políticas de pesquisa, pós-graduação, iniciação científica, desenvolvimento tecnológico e inovação no IFNMG;

III - contribuir para a definição das estratégias de atuação em pesquisa, pós-graduação, iniciação científica, desenvolvimento tecnológico e inovação do IFNMG;

IV - propor ações de incentivo à difusão de ciência, pesquisa, pós-graduação e desenvolvimento tecnológico e à cultura da inovação;

V - propor ações, visando à cooperação científica e tecnológica entre o IFNMG e demais instituições; e

VI - subsidiar a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação no que diz respeito às políticas de sua área de atuação.

Art. 30º. O Comitê Local de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação:

§ 1°. É um órgão colegiado consultivo, a nível local, cuja finalidade é colaborar nas políticas e ações do IFNMG, no âmbito da pesquisa, iniciação científica e inovação tecnológica de sua respectiva unidade.

§ 2°. O Comitê Local de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação é presidido pelo Dirigente de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação ou Cargo Equivalente da Unidade, composto por todos os coordenadores de cursos superiores e técnicos da Unidade (Resolução CONSUP n° 45/2019, de 07 de outubro de 2019).

§ 3°. Das suas competências:

I - acompanhar as ações previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional, nos planos de ação e em projetos e programas vinculados à pesquisa, pós-graduação e inovação de sua respectiva Unidade;

II - contribuir para a definição das estratégias de atuação, a nível local, em pesquisa, pós-graduação, iniciação científica, desenvolvimento tecnológico e inovação de sua respectiva Unidade;

III - subsidiar o Dirigente de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação ou Cargo Equivalente da Unidade no que diz respeito às políticas de sua área de atuação;

IV - participar do acompanhamento e avaliação dos Programas de Iniciação Científica de sua respectiva Unidade, em especial através de:

a) análise dos relatórios parciais e finais, apresentados pelos alunos participantes dos programas de IC;

b) apoio ao Dirigente de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação ou Cargo Equivalente da Unidade na avaliação dos pedidos de substituição dos bolsistas/voluntários;

c) participação nas bancas avaliadoras dos trabalhos apresentados nos Seminários anuais de Iniciação Científica.

V - propor ações de incentivo à difusão de ciência, pesquisa, pós-graduação e desenvolvimento tecnológico e à cultura da inovação;

Art. 31º. Compete aos Dirigentes de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação de cada Unidade do IFNMG ou cargo equivalente:

I - coordenar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento dos Programas de IC oferecidos na Unidade, em todas as suas fases;

II - publicar e divulgar os editais dos programas de iniciação científica oferecidos na Unidade;

III - orientar sobre a realização dos cadastros de Projetos de Pesquisa e sobre os requisitos e inscrições em Editais.

IV - encaminhar à PROPPI, quando solicitado, toda a documentação necessária para o cadastro de bolsistas e demais documentos referentes ao processo de seleção, acompanhamento e avaliação dos programas;

V - promover a realização do Seminário de Iniciação Científica (SIC) para apresentação dos trabalhos desenvolvidos pelos estudantes participantes dos programas de IC, quando o mesmo ocorrer em sua Unidade;

VI - encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, ao final de cada ano, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e resultados alcançados;

VII - efetuar o controle de frequência dos bolsistas e voluntários participantes dos programas de iniciação científica da Unidade;

VIII - solicitar o pagamento dos bolsistas de iniciação científica junto aos órgãos competentes;

IX - zelar pelo cumprimento dos programas institucionais de IC, no âmbito da Unidade;

X - manter arquivo atualizado com informações relativas a cada programa de IC oferecido na Unidade.

XI - articular a obtenção de recursos materiais e financeiros para a execução dos programas institucionais de IC, no âmbito da Unidade.

XII - assessorar as atividades da Comissão Interna dos Programas Institucionais de Iniciação Científica.

XIII - executar outras atividades que, por sua natureza, sejam de atribuição da função.

Art. 32º. Compete às Unidades do IFNMG:

I - assegurar condições de trabalho e acesso dos estudantes participantes dos programas de Iniciação científica às instalações laboratoriais, bibliotecas ou outras, imprescindíveis à execução dos planos de trabalho;

II - disponibilizar recursos recursos financeiros para a realização anual dos Seminários de Iniciação Científica;

III - promover a realização do Seminário de Iniciação Científica (SIC), quando o mesmo ocorrer em sua Unidade;

IV - apoiar a participação dos estudantes de IC em eventos científicos para apresentação de seus trabalhos.

V - Definir no orçamento anual os recursos previstos para todas as ações de IC a serem implementados na respectiva Unidade.

Seção II
Dos Processos Seletivos dos Programas Institucionais de Iniciação Científica

Art. 33º. Os Programas Institucionais de Iniciação Científica do IFNMG, que envolvam a percepção de bolsa, deverão ser precedidos por processo seletivo com vistas à seleção das propostas, dos orientadores e respectivos estudantes.

Art. 34º. Os processos seletivos dos programas de IC do IFNMG deverão ser instaurados por meio de Editais específicos, contendo todas as informações indispensáveis e necessárias à apresentação de propostas pelos interessados e à criteriosa realização do processo de avaliação e seleção, dentre estas:

I - caracterização do apoio da agência de fomento, quando houver;

II - objetivo do programa;

III - características das bolsas;

IV - cronograma do programa, incluindo prazos de inscrições, seleção e divulgação dos resultados, dentre outras informações;

V - requisitos e documentação exigidos para a inscrição;

VI - requisitos e compromissos relativos ao pesquisador/orientador proponente;

VII - requisitos e compromissos relativos ao estudantes;

VIII - critérios de avaliação e julgamento das propostas;

IX - os procedimentos para a interposição de recurso, quando for o caso;

X - procedimentos de acompanhamento e avaliação do programa.

§ 1°. Os Editais deverão ser expedidos pelo Dirigente máximo da Unidade e publicados no Portal da Unidade do IFNMG, na internet.

§ 2º. Os Editais deverão ser divulgados em data que permita um adequado e amplo conhecimento entre todos da comunidade acadêmica da respectiva unidade do IFNMG.

§ 3º. As Minutas dos Editais serão elaboradas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFNMG, cabendo ao Dirigente de Pesquisa ou Cargo Equivalente na Unidade, em conjunto com o Comitê Local de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, elaborar o texto definitivo dos Editais de acordo com as especificidades de sua Unidade, observando o presente Regulamento e as normas específicas dos Programas de IC.

§ 4º. As Minutas dos Editais dos Programas de IC e alterações posteriores, que alterem substancialmente a concepção do edital, deverão ser aprovadas previamente pela Procuradoria Federal junto ao IFNMG, antes de sua publicação.

Art. 35º. A avaliação da qualidade e pertinência técnico-científica do projeto de pesquisa deverá ser adotada como critério de seleção das propostas submetidas a Editais dos Programas Internos de IC do IFNMG.

§ 1º. O processo de avaliação da qualidade e pertinência técnico-científica dos projetos inscritos deverá ocorrer com o apoio de pesquisadores, que possuam titulação mínima de mestre, de outras Unidades do IFNMG ou outras Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs), a pedido da Comissão Interna dos Programas Institucionais de IC da Unidade.

§ 2º. Os pesquisadores indicados não poderão avaliar os projetos de candidatos que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

Art. 36º. Poderão ser adotados como critérios complementares de seleção das propostas submetidas a Editais dos Programas Internos de IC do IFNMG:

I - experiência e produção científica/tecnológica do orientador;

II - currículo e desempenho acadêmico do estudante;

III - outros critérios definidos pela Unidade, desde que compatíveis com este Regulamento e com as normas dos Programas de IC.

Parágrafo único. Os critérios especificados neste artigo poderão ser adotados nos Programas de IC com fomento externo, desde que não impliquem em violação das normas estipuladas pelas respectivas agências de fomento.

Seção III
Das Comissões Internas dos Programas Institucionais de Iniciação Científica

Art. 37º. Os Programas de IC do IFNMG serão desenvolvidos com o apoio de Comissões Internas que terão como objetivo realizar a análise e a seleção das propostas submetidas aos Editais.

Art. 38º. Os membros das Comissões deverão ser indicados pelo Dirigente de Pesquisa ou Cargo Equivalente e designados pelo Dirigente máximo da Unidade, por meio de Portaria específica.

§ 1°. O Dirigente máximo poderá instituir uma única Comissão para análise e seleção de todos os editais de IC oferecidos na sua Unidade, desde que sejam atendidos, simultaneamente, os critérios e as normas estabelecidas pelos diferentes editais.

§ 2°. Os membros nomeados para a Comissão Interna de análise e seleção das propostas submetidas aos Editais não poderão ser proponentes de projetos ou compor a equipe executora de projetos submetidos aos mesmos.

§ 3º. Os membros indicados para compor a comissão não poderão avaliar as propostas de candidatos que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

Art. 39º. Os membros das Comissões Internas dos Programas de IC do IFNMG deverão ter:

I - vínculo permanente com o IFNMG;

II - experiência na condução de pesquisas científicas ou tecnológicas;

III - outros critérios definidos por normas dos Programas de Iniciação Científica de agências de fomento externas, quando necessário.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, quando autorizado pelo Dirigente Máximo da Unidade, poderão atuar como membros das Comissões Internas dos Programas de IC do IFNMG professores com vínculo temporário com o IFNMG.

Art. 40º. Compete às Comissões Internas dos Programas de Iniciação Científica do IFNMG:

I - Selecionar as propostas apresentadas, de acordo com normas e critérios definidos em Edital, incluindo:

a) Receber as propostas submetidas da Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação ou órgão equivalente da Unidade;
b) Analisar e avaliar a documentação recebida, conforme critérios definidos no Edital;
c) Encaminhar os projetos para avaliação da qualidade e pertinência técnico-científica, atendendo ao descrito nos § 1º e 2º do Art. 16 deste regulamento;

d) Receber e Deliberar sobre os Recursos aos resultados preliminares;
e) Publicar Resultados preliminares e homologação dos resultados;

II - elaborar relatório circunstanciado do processo de seleção empreendido;

III - deliberar sobre os casos omissos ao edital.

Seção IV
Acompanhamento, Avaliação e Certificação dos Programas Institucionais de Iniciação Científica

Art. 41º. O acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas pelos estudantes e respectivos orientadores serão realizados pela Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação ou órgão equivalente da Unidade, em conjunto com a(s) Comissão(ões) Interna(s) dos Programas de IC, por meio de:

I - Atestado Mensal de Freqüência do estudante, assinado pelo mesmo e respectivo orientador;

II - Relatório Técnico Parcial das atividades desenvolvidas e dos resultados parciais alcançados;

III - Relatório Técnico Final das atividades desenvolvidas e dos resultados alcançados;

IV - Publicação dos resultados relacionados ao projeto, constando o nome do orientador e do bolsista/voluntário, em até 2 anos após a conclusão do projeto, na forma de:

a) Trabalho científico no Seminário de Iniciação Científica (SIC) do IFNMG, ou em outro evento de relevância técnico-científica com ISSN;
b) Artigo em periódico científico classificado no Qualis Capes ou indexado no Journal of Citation Reports (JCR) ou índices equivalentes;
c) Livros, capítulos de livros, cartilhas, manuais ou equivalentes registrados com ISBN;
d) Registro de Marca, Software ou Patente.

V - Outros instrumentos eventualmente definidos pelas normas dos programas institucionais de IC.

Art. 42º. A certificação do estudante (Certificado de Participação no Projeto) e do respectivo orientador (Certificado de Orientação/Coordenação de Projeto) deve estar vinculada ao cumprimento dos requisitos previstos nos incisos I, II e III do artigo 21 deste regulamento.

§ 1°. A Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação ou órgão equivalente da Unidade emitirá todos os certificados relacionados ao projeto.

§ 2°. Em casos específicos, a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação emitirá certificados de participação para o estudante e para o respectivo orientador em programa de IC, desde de que o Edital tenha sido ofertado pela própria Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

§ 3°. O não cumprimento do inciso IV do artigo 21 impedirá o pesquisador de participar de Editais de IC do IFNMG até a resolução da pendência.

Art. 43º. O certificado de participação em programa de IC deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do estudante;

II - identificação do orientador/coordenador do projeto;

III - identificação do projeto de pesquisa;

IV - identificação do Programa de IC;

V - carga horária efetivamente cumprida;

VI - período de participação no programa.

CAPÍTULO V
ORIENTAÇÃO E CO-ORIENTAÇÃO

Seção I - Dos Requisitos, Compromissos e Direitos do Orientador

Art. 44º. São requisitos gerais para a orientação:

I - ser servidor efetivo (técnicos administrativos e docentes) do IFNMG ou professor visitante ou cedido desde que seu vínculo com o IFNMG esteja dentro do período de vigência da bolsa;

II - aos professores substitutos, temporários ou colaboradores é permitida a participação em projetos e a orientação de estudantes voluntários, vedado para bolsistas, enquanto o mesmo permanecer em vínculo com o IFNMG;

III - Os proponentes somente poderão submeter projetos aos editais da sua Unidade de lotação/exercício ou aos editais ofertados pela própria Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;

IV - Poderão participar dos Editais de IC apenas orientadores cadastrados no Banco de Avaliadores do IFNMG;

V - O orientador não pode estar licenciado/afastado do IFNMG ou encontrar-se em processo de afastamento/licenciamento com resultado homologado pelo IFNMG, exceto se o período de afastamento for inferior a 03 (três) meses, e durante a ausência do orientador, as atividades de orientação ficarem a cargo de membro da equipe executora do projeto, que atenda ao requisitos para orientação;

VI - possuir, no mínimo, o título de doutor para a bolsa PIBIC/CNPq, o título de mestre para as bolsas PIBIC/FAPEMIG, PIBIC-Jr/FAPEMIG e PIBIC-EM/CNPq, e o de especialista para as bolsas PIBIC, PIBIC-Jr, PIBITI, PIBITI-Jr ou outras bolsas financiadas pelo IFNMG ou participação de estudante voluntário;

VII - possuir formação na área do projeto submetido ou experiência comprovada em pesquisa;

VIII - possuir currículo da Plataforma Lattes do CNPq atualizado (últimos 6 meses);

IX - indicar, para orientação, um bolsista ou estudante voluntário com perfil compatível com as atividades previstas;

X - apresentar projeto de pesquisa e respectivo formulário de cadastro do projeto;

XI - apresentar plano individual de trabalho do bolsista ou estudante voluntário, o qual deverá necessariamente estar vinculado às atividades propostas no projeto de pesquisa.

Art. 45º. São compromissos gerais do orientador:

I - assumir compromisso formal com as atividades do estudante sob sua orientação, envolvendo;

a) A orientação do estudante nas diversas fases do trabalho de pesquisa, incluindo elaboração de relatórios técnico-científicos e de outros meios para divulgação de resultados em congressos, seminários ou outros eventos;

b) A permissão e o estabelecimento de adequadas condições de acesso às instalações laboratoriais ou outras imprescindíveis para realização do plano de trabalho do estudante;

c) A assistência e o suporte às exposições dos trabalhos realizados pelo estudante em congressos, seminários ou outros eventos e por ocasião do Seminário de Iniciação Científica (SIC) do IFNMG.

d) A inclusão do nome do estudante nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do mesmo;

e) O informe imediato ao Dirigente de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação ou Cargo Equivalente da Unidade qualquer alteração na relação e compromissos do estudante com o desenvolvimento das atividades do plano de trabalho proposto;

f) O informe imediato ao Dirigente de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação ou Cargo Equivalente da Unidade no caso de empecilho para a orientação do aluno.

Seção II - Dos Requisitos, Compromissos e Direitos do Co-Orientador

Art. 46º. A co-orientação se caracteriza pelo compromisso formal de suporte, de modo voluntário, às atividades de orientação aos bolsistas e estudantes voluntários de Programas de IC do IFNMG, conforme disposto no Art. 25, inciso I deste regulamento.

Art. 47º. São permitidos co-orientadores de bolsistas e estudantes voluntários enquadrados no disposto:

I - servidor efetivo (técnicos administrativos e docentes) do IFNMG;

II - professores visitantes, cedidos, substitutos, temporários ou colaboradores vinculados ao IFNMG;

III - Pesquisadores ou colaboradores de ICTs e empresas públicas ou privadas em parceria com o IFNMG para a realização do projeto.

Parágrafo único. Servidores efetivos licenciados/afastados do IFNMG e professores visitantes, cedidos, substitutos, temporários ou colaboradores com vínculo finalizado com o IFNMG, poderão manter suas atividades de co-orientação até o final da vigência do plano individual de trabalho do bolsista ou estudante voluntário.

Art. 48º. São requisitos gerais para a co-orientação:

I - possuir, no mínimo, o título de mestre para a bolsa PIBIC/CNPq, o título de especialista para as bolsas PIBIC/FAPEMIG, PIBIC-Jr/FAPEMIG e PIBIC-EM/CNPq, e o de graduação para as bolsas PIBIC, PIBIC-Jr, PIBITI e PIBITI-Jr/IFNMG ou participação de estudante voluntário;

II - possuir formação ou experiência profissional na área do projeto submetido ou experiência comprovada em pesquisa;

III - possuir currículo da Plataforma Lattes do CNPq atualizado (últimos 6 meses);

IV - ser membro da equipe executora indicado no projeto de pesquisa cadastrado junto à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFNMG;

V - ser indicado como co-orientador no plano individual de trabalho do bolsista ou estudante voluntário.

VI - ser cadastrado no Banco de Avaliadores do IFNMG;

VII - vedado mais de 1 (um) co-orientador por bolsista ou estudante voluntário.

Art. 49º. São direitos do co-orientador:

I - A inclusão do nome nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do mesmo;

II - A certificação de co-orientação emitida pela unidade do IFNMG a qual o projeto esteja vinculado.

CAPÍTULO VI

REQUISITOS E COMPROMISSOS DO BOLSISTA E DO ESTUDANTE VOLUNTÁRIO PARTICIPANTE DE PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 50º. São requisitos gerais do estudante candidato em programa de iniciação científica (bolsista e voluntário):

I - estar regularmente matriculado em curso de nível compatível com a modalidade de iniciação científica para a qual se candidatou;

II - ter perfil compatível com as atividades previstas no plano individual de trabalho;

III - ser selecionado e indicado pelo orientador ou conforme previsto em Edital próprio;

IV - possuir currículo da Plataforma Lattes do CNPq, atualizado nos últimos 6 meses;

V - apresentar autorização escrita dos pais ou responsáveis legais permitindo sua participação em Programa de Iniciação Científica, caso seja candidato menor de 18 (dezoito) anos.

Art. 51º. São compromissos gerais do estudante participante de programa institucional de iniciação científica (bolsista e voluntário):

I - dedicar-se às atividades de pesquisa previstas no plano de atividades, respeitando o horário de trabalho firmado com o orientador;

II - cumprir a carga horária estabelecida pelo Programa de Iniciação Científica ao qual está vinculado;

I - informar mensalmente ao orientador, as atividades desenvolvidas no projeto para o respectivo mês;

IV - apresentar, nas datas previstas, os resultados alcançados no desenvolvimento do plano de trabalho por meio de relatórios parcial e final e sob a forma de produção intelectual, conforme descrito no Art. 41, inciso IV, deste regulamento.

V - Se bolsista:

a) Não manter vínculo empregatício;
b) Não acumular bolsa de outros programas, salvo em casos previstos pelas normas do programa de IC ao qual está vinculado;
c) Não ser sócio-administrador ou proprietário de empresa legalmente formalizada, exceto para o caso do Microempreendedor Individual (MEI).

Parágrafo único. Além dos requisitos e compromissos gerais, discriminados nos artigos 50 e 51 deste Regulamento, o estudante deverá observar as normas fixadas pelo Programa de IC ao qual está vinculado.

CAPÍTULO VII
PRODUÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA E DIREITOS DECORRENTES

Art. 52º. Em todas as publicações e divulgações de resultados dos trabalhos desenvolvidos pelo estudante e pelo respectivo orientador, deverá haver a referência expressa do apoio do IFNMG e da agência financiadora da bolsa de iniciação científica, quando houver.

Art. 53º. O IFNMG reserva-se o direito de divulgar, em mídia impressa ou eletrônica, os trabalhos de iniciação científica, apresentados na forma de propriedade intelectual, conforme disposto no Art. 41, inciso IV, deste regulamento, caso em que não enseja remuneração ou concessões adicionais aos participantes do projeto.

Art. 54º. Os direitos autorais relativos às publicações e divulgações dos resultados de pesquisas vinculadas a programas de IC do IFNMG pertencem ao coordenador do projeto, aos orientadores e co-orientadores (caso aplicável), aos membros da equipe executora e aos estudantes (bolsistas e voluntários) que efetivamente participaram do desenvolvimento do trabalho científico publicado/divulgado.

Parágrafo único. Os resultados das pesquisas a que se refere o *caput* somente poderão ser publicados e/ou divulgados com anuência prévia do coordenador do projeto.

Art. 55º. As demais questões relativas aos direitos autorais decorrentes das publicações/divulgações dos resultados dos trabalhos de Iniciação Científica do IFNMG obedecerão ao disposto na legislação vigente.

Art. 56º. Caso os resultados da pesquisa, ou o relatório em si, desenvolvido pelo estudante participante de Programa de IC e respectivo orientador e co-orientador (caso aplicável), venham a ter valor comercial ou possam representar tecnologia passível de proteção, o sigilo de informações e a garantia de direitos serão regulados de acordo com o estabelecido no Estatuto do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFNMG e legislação vigente.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput*, fica o coordenador do projeto, antes da divulgação do conteúdo da pesquisa realizada, responsável por contactar o NIT do IFNMG, para a adoção das providências cabíveis.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57º. Os casos omissos e situações não previstas neste Regulamento deverão ser apreciados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação em conjunto com o COPPI do IFNMG.

Art. 58º. Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, no limite de suas atribuições, dirimir as eventuais dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, bem como, expedir, mediante Instrução Normativa, os atos complementares que se fizerem necessários.

Art. 59º. Este Regulamento entrará em vigor a partir da sua aprovação.